

**ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS  
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
CMAS - BIÊNIO 2024/2026**

**REGIMENTO INTERNO**

Estabelece as regras para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros representantes da área não governamental, para o Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar.

Art. 1º - A Assembleia de Eleição dos Conselheiros Não-Governamentais, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar - CMAS Biênio 2024/2026, convocada pelo Prefeito Municipal Sr. Kleber Edson Wan-Dall, através do Edital nº 001/2024, ocorrerá dia 18 de outubro de 2024, das 09h00min às 10h00min, na sala da Assessoria aos Conselhos prédio GASCIC situada na Av. das Comunidades, 133 - Centro - Gaspar/SC – GASCIC. A apuração se dará após a votação de todas as entidades.

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Organizadora da Eleição dos representantes não governamentais.

Art. 3º - A Mesa Diretora será composta pelos membros da Comissão Organizadora da eleição dos representantes não governamentais.

Art. 4º - A Mesa Diretora cumprirá a seguinte ordem do dia:

- Abertura dos trabalhos e Assembleia;
- Início da votação;
- Término da votação e início da apuração dos votos;

## CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR

---

- Aclamação das novas entidades/organizações e usuários eleitos;
- Encerramento.

Art. 5º - Os candidatos e delegados são aqueles cujas inscrições e credenciamentos foram homologados e publicados em 11 de outubro de 2024, no site da Prefeitura Municipal de Gaspar: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br) .

Art. 6º - Os candidatos serão eleitos pelos delegados por voto secreto, em cédula própria fornecida pela Comissão Organizadora da Eleição dos representantes não governamentais, na qual constará a relação de candidatos conforme categoria representativa.

Art. 7º - A eleição dos candidatos se dará por maioria simples dos votos.

Art. 8º - Cada delegado, por CATEGORIA, poderá escolher até:

I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e;

III – 02 (dois) representantes de Entidades de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;

Parágrafo Único - As cédulas preenchidas que tiverem votos por categoria representativa além daquelas previstas neste regimento e/ou tiverem rasuras serão anuladas.

Art. 9º - Concluído o processo de votação, a Mesa Diretora procederá com a apuração dos votos, anunciando-os publicamente.

Art. 10 - Serão declarados eleitos conselheiros titulares, para cada uma das categorias representativas, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate se procederá com nova votação apenas dos candidatos que empataram o número de votos. Persistindo o empate, será considerado eleita a entidade que tiver sido fundada há mais tempo, ou de maior idade no caso de empate entre os usuários.

Art. 11 - Os eleitos serão aclamados pela Assembleia de Eleição.

Art. 12 - Todos os presentes na Assembleia deverão assinar a lista de presença.

Art. 13 - Em caso de não completar alguma vaga para Conselheiros Não Governamentais do CMAS, será convocada nova Assembleia para preenchimento da categoria.

Art. 14 - A Assembleia tem a incumbência de discutir, aprovar ou rejeitar, suprimir ou incluir qualquer proposta no Regimento Interno da Eleição dos Conselheiros Não-Governamentais, respeitando o Edital citado.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição dos representantes não governamentais.

Gaspar, 15 de agosto de 2024.

**Comissão Organizadora da Eleição dos Representantes não  
Governamentais - Biênio 2024/2026**